

NOTIFICAÇÃO - Inexecução do Contrato nº 155/2024

1 mensagem

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

8 de julho de 2024 às 09:32

Para: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA <servicon.construcoes00@gmail.com>

Senhor representante legal da empresa **W. S. TRINDADE LTDA**,

De ordem do Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré, segue em anexo a NOTIFICAÇÃO com o seguinte teor:

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Senhora

RAYSSA SOUZA SILVA

Representante Legal da Empresa

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.857.915/0001-83

Estrada BR 135, Km nº 304, Bairro Povoado Pedro I, Município de Dom Pedro/MA, CEP nº 65.765-000.

Telefone: (99) 3662-2351 e (99) 99152-5017

E-mail: servicon.construcoes00@gmail.com

Fls nº 16
Proc. nº 135
Ass. [assinatura]

Senhora Representante Legal,

A empresa acima discriminada logrou êxito na participação do Pregão Eletrônico nº 07/2024, promovido por esta Administração Pública.

Ocorre que aos 27 de Julho de 2024, houve, por parte desta Administração, o envio da **Ordem de Fornecimento**, referente ao objeto do Contrato nº 155/2024, visando a entrega dos veículos para Transporte Escolar.

De acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, do mencionado contrato, o prazo de entrega do objeto era de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante apresentação dos veículos para a vistoria inicial, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, nos termos do subitem nº 10.1. do Termo de Referência.

Ocorre que desde o dia 04 de julho de 2024 o prazo de entrega transcorreu em aberto, sem que houvesse a entrega do objeto contratado, tampouco houve pedido de prorrogação do prazo de entrega com a apresentação de justificativa para tanto.

De acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, do contrato em apreço, a inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ou o retardamento da execução do objeto implica na aplicação de sanções à Contratada.

Ademais, a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**, do contrato em comento, indica a possibilidade de rescisão nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Desse modo, antes da emissão de qualquer juízo de valor sobre os motivos ensejadores da inexecução total do Contrato nº 155/2024, fica a empresa SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA **NOTIFICADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia, sob pena de preclusão.

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação

 **Notificação Defesa Prévia.pdf**
966K

Fls nº 19

Proc. nº 135

Ass. AR